

RESOLUÇÃO UNIV Nº 21 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova novo Regulamento da Política Docente da UEPG, e revoga a Resolução UNIV nº 38, de 8 de dezembro de 2010.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nas reuniões dos dias 25 de novembro, 2 e 9 de dezembro de 2013, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.695/2013*, aprovou, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o novo *Regulamento da Política Docente da Universidade Estadual de Ponta Grossa*, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Para implementar a política docente em 2014 os departamentos contarão com a mesma carga horária docente efetiva disponível em 2013 acrescida das renovações dos contratos temporários e das vagas de teste seletivo já autorizadas.

§ 1º No ano de 2014, uma comissão designada pelo Reitor, promoverá estudos para identificar a necessidade de carga horária docente, por departamento, considerando as diretrizes da política docente, possíveis vagas para renovação de contrato ou teste seletivo e vagas autorizadas para reposição de docente efetivo, para atender em 2015 os departamentos que apresentem situação de excedente de carga horária de ensino em relação à carga horária docente disponível.

§ 2º A contratação de docente para implantação integral da política docente ficará condicionada às autorizações do Governo do Estado.

Art. 3º Fica revogada a Resolução UNIV. Nº 38, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGULAMENTO DA POLÍTICA DOCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas para as atividades e regimes de trabalho dos docentes integrantes ou não da carreira do magistério público do ensino superior, na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

Art. 2º A admissão de docentes integrantes da carreira do magistério público do ensino superior far-se-á pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná e demais legislações aplicáveis e os não integrantes da carreira, pela legislação de contrato temporário de trabalho vigente no Estado.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO PESSOAL DOCENTE

Art. 3º São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

I - as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem a produção do conhecimento, a ampliação e a transmissão do saber e da cultura, e as ações desenvolvidas com a comunidade;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e representação, na própria universidade e outras entidades de interesse institucional, além das previstas em lei;

III - assistência em serviço ou grupo de tarefa de interesse institucional.

Art. 4º São consideradas atividades de ensino aquelas voltadas ao planejamento, à orientação, transmissão e construção do conhecimento, bem como aquelas voltadas à avaliação do processo de aprendizagem, seu aperfeiçoamento e inovação.

Art. 5º São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações.

Art. 6º São consideradas ações extensionistas aquelas componentes dos processos educativos, culturais e científicos, articulando as atividades de ensino e os resultados da pesquisa.

CAPÍTULO IV

DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 7º Os regimes de trabalho dos docentes integrantes da carreira, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, são os seguintes:

I - tempo parcial - carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - tempo integral - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III - tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE.

Art. 8º Serão considerados como remanescentes e em extinção os atuais regimes de trabalho de tempo parcial com carga horária de 12 (doze) horas semanais e de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 9º O ingresso e permanência no regime de TIDE exige que o docente ministre aulas, exceto os dispensados pelo Estatuto ou Regimento Geral e os autorizados pelo Conselho de Administração, esteja em consecução e sem pendências, de pesquisa continuada e/ou programas/projetos de pesquisa e/ou programas/projetos de extensão e/ou programas/projetos integrados de ensino, pesquisa e/ou extensão aprovados pela instituição, além de atender as demais disposições legais.

Art. 10. É vedado ao docente em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, entre outras condições passíveis de regulamentação:

I - exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

II - atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;

III - desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionista.

Parágrafo único. A proibição de vínculo empregatício no setor público prevista no inciso I não se aplica quando respeitado o disposto no art. 59 da Lei nº 6174/70.

Art. 11. Ao Docente em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE é permitido:

I - a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;

II - a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas;

III - a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

IV - manter o regime TIDE no exercício de função ou cargo de provimento em comissão inerente à administração da instituição, com redução da carga horária destinada às atividades de pesquisa ou extensão;

V - prestar contribuição remunerada por atividades externas na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, até o limite de 180 (cento e oitenta) horas anuais, desde que não ocasione prejuízos às demais atividades aprovadas no mapa de distribuição de carga horária anual;

VI - prestar contribuição não remunerada por atividades externas na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, desde que não ocasione prejuízos às demais atividades aprovadas no mapa de distribuição de carga horária anual;

VII - o desempenho da prestação de serviços de plantão de até 8 (oito) plantões mensais, cada qual de 6 (seis) até 12 (doze) horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;

VIII - a prestação de serviços na forma da Lei Estadual nº 11.500, de 8 de agosto de 1996.

Parágrafo único. Todas as atividades arroladas nos incisos V, VI, VII e VIII, deverão ser formalmente autorizadas em reunião departamental, controladas pelo chefe e fazer parte do relatório anual.

Art. 12. A inclusão no regime de TIDE far-se-á mediante requerimento dirigido ao Chefe de Departamento, demonstrando o preenchimento das condições exigidas neste regulamento, acompanhado do termo de compromisso.

Art. 13. O docente será incluído no regime de TIDE após a aprovação de seu pedido pelo Conselho de Administração, respeitadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 14. As Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Assuntos Culturais e de Graduação manterão sistema de banco de dados atualizado com o cadastro de docentes pesquisadores e/ou extensionistas e os respectivos prazos de vigência da pesquisa continuada, programas/projetos de pesquisa, programas/projetos de extensão e programas/projetos integrados.

Art. 15. O regime de TIDE será cancelado:

I - por solicitação do docente;

II - pelo não cumprimento do termo de compromisso assinado pelo docente para efeito de inclusão no regime de TIDE, após atendidas as formalidades legais;

III - por estar inadimplente nas exigências estabelecidas no art. 9º.

Parágrafo único. O docente será considerado inadimplente, decorridos o prazo de 30 (trinta) dias do comunicado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, por escrito, (com cópia para chefia do Departamento) para regularizar sua(s) pendência(s) junto à(s) Pró-Reitoria(s) competente(s).

Art. 16. O docente que teve o regime de TIDE cancelado, só poderá pleitear nova inclusão no regime, nas seguintes condições:

I - no caso do inciso I do art. 15: após comprovar que cumpriu as exigências estabelecidas no período em que se manteve no regime de TIDE ou decorridos 3 (três) anos do cancelamento;

II - no caso do inciso II do art. 15: após o prazo de 3 (três) anos do cancelamento;

III - no caso do inciso III do art. 15: após comprovar que cumpriu as exigências estabelecidas para a inclusão no regime de TIDE ou decorridos 3 (três) anos do cancelamento.

Parágrafo único. A nova inclusão no regime de TIDE deverá respeitar o disposto no art. 13.

Art. 17. No início do ano universitário, o departamento deverá atribuir encargos de ensino aos docentes para respectivo ano letivo, em sistema próprio da política docente, de acordo com os pedidos de oferta de disciplinas solicitadas pelos colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme as categorias docentes estabelecidas na Tabela 1.

Tabela 1 – Distribuição de encargos de ensino na graduação e pós-graduação *stricto sensu*, por categoria docente baseada no regime de trabalho e ou função desempenhada pelo docente em atividades de pesquisa ou extensão ou integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Categoria	Descrição	Média de aulas semanais Graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i>
1	Docente em regime de TIDE ou de 40 (quarenta) horas semanais credenciado no núcleo permanente de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado e/ou doutorado) da UEPG	8
2	Docente em regime de TIDE ou de 40 (quarenta) horas semanais com Pesquisa Continuada cadastrada na PROPESP ou Coordenador de Programas de Extensão ou Coordenador de Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão	10
3	Docente em regime de TIDE ou de 40 (quarenta) horas semanais que atua como Coordenador de projeto de pesquisa ou extensão ou integrado de ensino, pesquisa e/ou extensão	12
4	Docente em regime de TIDE ou de 40 (quarenta) horas semanais participante de projeto de pesquisa ou extensão ou integrado de ensino, pesquisa e/ou extensão	14

Categoria	Descrição	Média de aulas semanais Graduação e pós-graduação stricto sensu
5	Docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais	16
6	Docente remanescente do regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais	12
7	Docente em regime de 20 (vinte) horas semanais	10
8	Docente remanescente do regime de 12 (doze) horas semanais	6

§ 1º Até o final da primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, o sistema de política docente disponibilizará o enquadramento do docente em uma das categorias estabelecidas na Tabela 1, com validade para o próximo ano universitário, tomando por base as informações dos sistemas de banco de dados das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Assuntos Culturais, de Graduação e de Recursos Humanos.

§ 2º O docente enquadrado na categoria 1 deverá ministrar no mínimo 4 (quatro) aulas na graduação e complementar a carga horária do seu regime de trabalho com atividades ligadas ao programa de pós-graduação onde estiver credenciado (aula, pesquisa, orientação, colegiado, comissões), observando:

I- atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação serão computadas no que exceder 4 (quatro) aulas na graduação e até o limite de 2 (duas) aulas semanais;

II - orientações de dissertação e tese não serão computadas na média anual de 8 (oito) aulas semanais;

III - a aula na pós-graduação *stricto sensu* deve ser computada no valor de 1,133.

§ 3º A cada aula corresponderá uma aula preparo distribuída no ano universitário.

§ 4º Não se aplica a Tabela 1:

I - aos docentes dispensados pelo Estatuto ou Regimento Geral;

II - aos docentes com liberação para afastamentos autorizados pelo Conselho de Administração;

III – aos docentes afastados definitivamente de sala de aula por força de laudo de perícia médica oficial.

§ 5º Terão redução da Tabela 1 os seguintes casos:

I - docentes ocupantes de cargo em comissão em nível de DA1(CC-03) deverão ser atribuídas no mínimo 4 (quatro) aulas semanais em cursos de graduação, exceto os enquadrados na categoria 1, que ficam dispensados de aulas na graduação, sem a obrigação de cumprir a média anual de 8 (oito) aulas semanais;

II - docentes ocupantes de cargo em comissão em nível DA2(CC-04) e DA3(CC-05) deverão ser atribuídas no mínimo 6 (seis) aulas semanais em cursos de graduação, exceto os enquadrados na categoria 1, que terão redução de 50% no número de aulas na graduação estabelecido para a categoria, sem a obrigação de cumprir a média anual de 8 (oito) aulas semanais;

III - docentes ocupantes das funções acadêmicas FA-1(FG-01) e FA-2 (FG-02) e coordenadores de curso de ensino à distância deverão ser atribuídas no mínimo 8 (oito) aulas semanais em cursos de graduação, exceto os enquadrados na categoria 1, que deverão atender o número de aulas na graduação estabelecido para a categoria, sem a obrigação de cumprir a média anual de 8 (oito) aulas semanais;

IV - docentes ocupantes da função de coordenador de tutoria de ensino à distância, deverão ser atribuídas 10 (dez) aulas semanais em cursos de graduação, quando aplicável;

V - docentes liberados para capacitação cumprirão os encargos de ensino conforme as normas estabelecidas no Regulamento de Capacitação Docente;

VI - docentes com autorização de carga horária para desenvolver atividade técnica na sua área de especialidade até o limite de 20 (vinte) horas semanais terão redução proporcional até 50% (cinquenta) nas aulas previstas na categoria de enquadramento, conforme Tabela 1, mantendo-se o mínimo de 4 (quatro) aulas na graduação;

VII - representantes do corpo docente dos conselhos superiores terão redução de 2 (duas) aulas na categoria de enquadramento conforme Tabela 1.

§ 6º Na carga horária estabelecida para as categorias de 2 a 8 da Tabela 1 e incisos III e IV do parágrafo anterior podem ser computadas até 2 (duas) aulas semanais em atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação.

§ 7º Na hipótese da atividade de orientação de trabalho de conclusão de curso não ser totalmente atendida com as regras definidas neste regulamento, esta atividade deverá ser distribuída e computada aos docentes integrantes da unidade departamental, respeitando-se o limite do regime de trabalho.

§ 8º Na distribuição de atividade de ensino relativa ao estágio curricular obrigatório, em disciplinas nas quais ocorre a supervisão efetiva de estágios (individual ou em grupos), conforme estabelecido no regulamento de estágio do curso, serão aplicadas as seguintes disposições:

I - supervisão direta: a cada hora despendida pelo professor, no local de estágio, corresponderá uma aula semanal;

II - supervisão semi-direta:

a) 0,50 aula semanal por acadêmico estagiário de cursos de Bacharelado;

b) 0,50 aula semanal por acadêmico estagiário de cursos de Licenciatura, acrescido das aulas semanais destinadas a atividades teórico-práticas e orientações coletivas na UEPG, correspondente a 50% da carga horária da disciplina e que devem, obrigatoriamente, estar previstas no quadro de horário da série/ano;

III - supervisão indireta: 0,25 aula semanal por acadêmico estagiário;

IV - quando o estágio curricular obrigatório for componente de projeto de extensão, é vedado atribuir a carga horária correspondente para as duas atividades.

§ 9º Para a atividade de supervisão de estágio não obrigatório será atribuída 0,125 aula semanal por acadêmico estagiário.

§ 10. Para atender necessidades emergenciais o Departamento deverá atribuir, em caráter temporário, encargos de ensino acima das cargas horárias estabelecidas neste artigo, até o limite do seu regime de trabalho.

§ 11. Até o final de outubro de cada ano, os coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão encaminhar à PROPESP a relação dos docentes que permanecerão credenciados no núcleo permanente para o ano subsequente.

§ 12. Se a atividade de ensino possuir remuneração extra, não será computada na carga horária do docente.

Art. 18. Cumprido o estabelecido no artigo anterior, o departamento deverá atribuir encargos para as atividades de pesquisa e/ou de extensão e/ou integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão, em sistema próprio da política docente, distribuídos no ano universitário, observado o período de férias regulamentares e obedecendo, os seguintes critérios:

I - para os docentes enquadrados nas categorias de 1 a 3, a carga horária mínima será de 8 (oito) horas semanais, independente do número de projetos que estão inseridos;

II - para os docentes enquadrados na categoria 4, a carga horária será de no máximo 6 (seis) horas semanais, independente do número de projetos que participam;

III - para os docentes enquadrados nas categorias de 5 a 8 poderão ser atribuídas no máximo 4 (quatro) horas semanais para as atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão, quando o departamento não possuir o número de aulas limite, estabelecido na Tabela 1, desde que não ultrapasse o seu regime de trabalho.

§ 1º Para os docentes inseridos no inciso I que desenvolvem simultaneamente atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão, serão atribuídos encargos para cada atividade, respeitando-se os limites do regime de trabalho.

§ 2º Para os docentes inseridos no inciso II que desenvolvem simultaneamente atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão, serão atribuídas no máximo 4 (quatro) horas semanais para cada atividade, respeitando-se os limites do regime de trabalho.

Art. 19. Cumprido o estabelecido nos artigos 17 e 18, o docente com função administrativa cumprirá a carga horária distribuída no ano universitário, observado o período de férias regulamentares, até os limites estabelecidos na Tabela 2, desde que não ultrapasse o seu regime de trabalho.

Tabela 2 - Distribuição de carga horária administrativa por função.

Função	Carga horária semanal
Ocupantes de cargos em comissão DAS1 e DAS2 e direção acadêmica DA1 (CC-03)	40 horas
Ocupantes de direção acadêmica DA2(CC-04) e DA3(CC-05)	30 horas

Função	Carga horária semanal
Ocupantes de função acadêmica FA-1(FG-01) e FA-2(FG-02) e Coordenadores de curso no ensino à distância	20 horas
Presidente da comissão de ética na pesquisa e Coordenadores de tutoria no ensino à distância	16 horas
Representantes docentes no CEPE e CA	10 horas
Representantes docentes nos Colegiados de Curso de graduação e pós-graduação, Colegiado Setorial	3 horas
Vice presidente da CPA	10 horas
Vice Coordenador de Curso, Chefe Adjunto, Coordenador Geral de Estágios de Licenciatura, Coordenador de Estágio, Coordenador de TCC, Editor de Revista da UEPG, Coordenador de Residência, Membro da Comissão Coordenadora do TCC	8 horas
Responsável Técnico por Laboratório	10 horas
Presidente de Comissão no âmbito do Setor, Coordenador de Núcleo Docente Estruturante	4 horas
Membro de Comissão no âmbito do Setor, Membro de Núcleo Docente Estruturante	2 horas
Presidente de Comissão no âmbito da Universidade	8 horas
Membro de Comissão no âmbito da Universidade	4 horas

Art. 20. Distribuídas as atividades acadêmicas, todos os docentes deverão preencher, até o final do mês de fevereiro, em sistema próprio da política docente, o mapa de distribuição de carga horária semanal a ser cumprida no ano universitário, (horas-preparo, pesquisa, extensão, integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão, atividades administrativas, horas à disposição do departamento) de acordo com seu regime de trabalho e submeter para aprovação do departamento.

§ 1º A distribuição de atividades acadêmicas no ano universitário não deverá ser inferior ou superior ao regime de trabalho do docente.

§ 2º O mapa de distribuição de carga horária deverá ser aprovado pelo departamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.

§ 3º Caberá ao departamento administrar a carga horária de atividades do docente ao longo do ano universitário.

Art. 21. O docente que não cumprir no ano universitário corrente com as condições estabelecidas neste Regulamento e as previstas para o seu regime de trabalho terá o seu quadro de atividades indeferido pelo departamento e, conseqüentemente, ficará impedido, observado o disposto no art. 16, de ser liberado para cursos de pós-graduação, concorrer a cargos ou funções eletivas, obter recursos em forma de bolsas de estudo ou auxílios diversos, participar do programa de iniciação científica, participar dos programas de bolsas de extensão, participar dos programas de bolsas de projetos integrados de ensino, pesquisa e/ou extensão, de ser alçado em seu regime de trabalho, de ter ascensão de classe e avanço de nível na classe por avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O docente que não cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as condições estabelecidas neste Regulamento e as previstas para o seu regime de trabalho, estará sujeito a sanções disciplinares.

Art. 22. O docente poderá alterar seu regime de trabalho, mediante autorização do departamento, colegiado setorial e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A redução do regime de trabalho de docente não assegura abertura de vaga ao departamento.

Art. 23. O departamento manterá no sistema de política docente, o registro atualizado das atividades dos docentes que o integram, de acordo com regulamentação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR COM CONTRATO TEMPORÁRIO

Art. 24. A solicitação de vagas para contratação de professor com contrato temporário, pelo prazo que for necessário, ocorrerá quando houver excedente de carga horária de ensino tanto para cursos de pós-graduação *stricto sensu* e graduação permanentes como cursos de graduação temporários, para cada semestre letivo, comparativamente com a carga horária disponível no departamento.

Parágrafo único. A identificação da carga horária disponível no departamento se dará:

I - pelo somatório da carga horária individual de cada docente efetivo após o enquadramento de acordo com Tabela 1 e § 5º do art. 17, excetuando-se:

- a) os dispensados pelo Estatuto ou Regimento Geral;
- b) docente afastado pelos motivos previstos na legislação para contratação temporária;
- c) docente que se encontre em disposição funcional;
- d) docente que se encontre cumprindo mandato eletivo externo;

II - pelo somatório da carga horária disponível dos professores colaboradores com contrato em vigor para o ano considerado, observando-se o disposto no art. 26.

$$\mathbf{ECH = CHE_{pt} - CHD_{ex} - CHD_t}$$

onde:

ECH = Excedente de carga horária

CHE_{pt} = Carga horária em atividades de ensino para cursos permanentes e temporários

CHD_{ex} = Carga horária disponível de ensino pelo enquadramento de todos os docentes efetivos do departamento de acordo Tabela 1, § 5º do art. 17, e exceções

CHD_t = Carga horária disponível de docentes com contrato temporário.

Art. 25. O aproveitamento de vagas autorizadas para contrato temporário obedecerá a participação percentual de cada departamento na solicitação inicial.

Art. 26. A contratação de professor colaborador será realizada observando-se os seguintes regimes de trabalho:

I - 20 (vinte) horas semanais – 10 (dez) aulas semanais;

II - 40 (quarenta) horas semanais – mínimo de 16 (dezesesseis) aulas semanais.

§ 1º A cada aula corresponderá uma aula preparo.

§ 2º Se o número de aulas for inferior ao mínimo estabelecido, dentro do regime de trabalho, o departamento deverá, obrigatoriamente, atribuir atividades complementares.

§ 3º O professor colaborador não poderá exercer função administrativa.

§ 4º O professor colaborador poderá votar, mas não ser votado.

Art. 27. O professor colaborador contratado em regime de 40 (quarenta) horas, poderá ingressar com pedido de inclusão no regime TIDE – Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na condição de pesquisador auxiliar em projeto de pesquisa ou supervisor em projeto de extensão ou participante de projeto integrado de ensino, pesquisa e/ou extensão, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - demonstrar em mapa de atividades haver disponibilidade de assumir a carga horária média semanal de 6 (seis) horas para trabalho em projeto de pesquisa ou extensão ou integrado de ensino, pesquisa e/ou extensão;

II - as condições previstas nos artigos 10, 11, 12 e 13 do presente Regulamento;

III - atender as normas aprovadas na instituição que regulamentam o envolvimento de docentes em projetos de pesquisa, extensão e integrado de ensino, pesquisa e/ou extensão;

IV - ter disponibilidade mínima de 6 (seis) meses de contrato para execução do projeto de pesquisa ou extensão ou integrado de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 28. O Departamento fica responsável pelo controle da carga horária do professor colaborador cuja distribuição de atividades acadêmicas no ano universitário não deverá ser inferior ou superior ao regime de trabalho do docente.

Art. 29. O professor colaborador em regime TIDE deverá apresentar até 30 (trinta) dias antes do término do contrato ou no ato da solicitação de cancelamento do regime, o relatório das atividades do projeto de pesquisa ou extensão ou integrado de ensino, pesquisa e/ou extensão, com aval da coordenação do projeto e aprovação departamental.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará na devolução dos valores recebidos no regime TIDE.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO

Art. 30. Além dos casos previstos em lei e normas internas o docente integrante da carreira poderá afastar-se nas seguintes circunstâncias:

I - para aperfeiçoamento e capacitação em instituições nacionais ou estrangeiras;

II - para prestar colaboração temporária a outra instituição oficial de ensino superior ou de pesquisa;

III - para comparecer a congressos, seminários ou reuniões acadêmicas;

IV - para participar em programas de cooperação ou assistência técnica, científica ou artística;

V - para exercício de cargo público ou para atender a interesses relevantes da Universidade;

VI - para utilização da licença sabática.

Parágrafo único. A liberação para a capacitação e licença sabática poderá ser de até 20% (vinte por cento) da carga horária contratada dos docentes lotados no departamento.

Art. 31. A autorização para afastamento será concedida:

I - pelo departamento, por delegação do Reitor, para afastamentos no país que não ultrapassem 7 (sete) dias consecutivos e não envolvam recursos financeiros;

II - pelo colegiado setorial, por delegação do Reitor, para afastamentos no país:

a) que não ultrapassem 7 (sete) dias consecutivos e envolvam recursos financeiros;

b) que ultrapassem 7 (sete) e não ultrapassem 30 (trinta) dias consecutivos;

III - pelo Conselho de Administração, para afastamento ao exterior e para afastamentos no país que ultrapassem 30 (trinta) dias consecutivos;

IV - pelo Reitor, quando o afastamento for para o exercício de cargo público ou para atender a interesses relevantes da Universidade.

Art. 32. O docente só poderá se afastar de suas atividades após a aprovação de seu pedido na instância competente, sob pena de lhe serem aplicadas faltas e responder administrativamente por abandono de cargo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DOCENTE

Art. 33. Para obter a composição do quadro docente efetivo em cada departamento será considerado:

a) carga horária disponível de ensino pelo enquadramento de todos os docentes de acordo com a Tabela 1 do art. 17;

b) demanda de carga horária em atividades de ensino em cursos permanentes na pós-graduação *stricto sensu* e na graduação;

c) carga horária administrativa no limite de 20 (vinte) aulas, equivalente a hora-aula.

Art. 34. A abertura de vagas para concurso público visando complementar o quadro docente dos departamentos ficará condicionada a:

I - demonstrativo que comprove excedente de carga horária na comparação entre a soma das atividades de ensino (letra b) e administrativa (letra c) com a disponibilidade de carga horária de ensino (letra a), conforme estabelecido no artigo anterior;

$$ECH = (CHE_{cp} + CHA) - CHD_e$$

onde:

ECH = Excedente de carga horária

CHE_{cp} = Carga horária em atividades de ensino para cursos permanentes

CHA = Carga horária administrativa

CHD_e = Carga horária disponível de ensino pelo enquadramento de todos os docentes efetivos do departamento de acordo Tabela 1.

II - disponibilidade de vaga criada por lei;

III - autorização governamental para abertura de concurso público.

Parágrafo único. A distribuição de vagas autorizadas será proporcional ao percentual da carga horária excedente de cada departamento.

Art. 35. Para a classe de Professor Titular, a distribuição das vagas deverá garantir um equilíbrio quantitativo condizente com o índice de qualificação do corpo docente de cada departamento, bem como a representatividade das áreas de conhecimento abrangidas pelos departamentos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os docentes afastados de função na forma da lei, afastados para capacitação docente, os dispensados de ministrar aulas e os beneficiados com redução de aulas conforme disposto neste regulamento ao retornarem para a função docente, bem como os recém-admitidos, ficarão a disposição do departamento para receber os encargos de ensino, distribuídos de acordo com a Tabela 1.

§ 1º A distribuição dos encargos de ensino ocorrerá de acordo com a última categoria de enquadramento, tendo o docente, quando for o caso, até 60 (sessenta) dias para regularizar a correspondente função desempenhada.

§ 2º Os docentes que retornaram das condições estabelecidas no caput em regime TIDE, terão prazo de até 60 (sessenta) dias para regularizar suas atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou integradas de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 3º A não regularização dentro do prazo previsto no § 1º e/ou § 2º acarretará, respectivamente, no novo enquadramento com a devida atribuição de encargos de ensino e/ou a devolução dos valores referente ao TIDE e respectivos reflexos em outras vantagens salariais referente ao período não regularizado.

§ 4º Os docentes recém-admitidos nos regimes de 40 ou 20 horas semanais serão inicialmente enquadrados nas categorias 5 e 7, respectivamente.

Art. 37. Para efeito da distribuição das atividades de ensino, o docente não poderá ministrar, no mesmo dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis) alternadas, excetuadas as de estágio curricular obrigatório.

Parágrafo único. Casos excepcionais, devidamente justificados, serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 38. As excepcionalidades ou casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Ponta Grossa, após análise e sugestões de medidas da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.